



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 22 de junho de 2021 • Ano I • Edição Nº 2006



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021) | 2 |
| ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021) | 3 |
| AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021) | 4 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021) | 5 |
| DECISÃO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021) | 6 |
| EDITAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021) | 8 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021) | 39 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021) | 40 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021) | 41 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021) | 42 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021) | 43 |
| HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021) | 44 |
| IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021) | 45 |
| JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021) | 59 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 019-2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som com equipamentos eletrônicos, som de pequeno porte, locução de cerimonial para eventos, gravação de spots para divulgação de atos oficiais desta Prefeitura, declaro adjudicada a empresa:

• **PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA-ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54**

LOTE 01 no valor total de R\$ 356.200,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)

• **ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07**

LOTE 02 no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 21/06/2021.

Márcio dos Santos Bahia
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 020-2021, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de kits de auxílio natalidade, que serão distribuídos pela Secretaria de Assistência Social deste município, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, conforme Termo de Referência e seus anexos, declaro adjudicada a empresa:

- **WN INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI–ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86**

Valor Global de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 21/06/2021.

Márcio dos Santos Bahia
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

AVISO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 025/2021

O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, torna público que no dia 06 de julho de 2021, às 08:30hs, no endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, na Sala de Licitações, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 025/2021 tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Saúde, nas áreas de atenção primária e atenção especializada, com fornecimento de sistemas próprios e integrados ao sistemas do Ministério da Saúde. Edital disponível no endereço: <http://santamariadavitoria.ba.gov.br/site/>, na aba Editais (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 22/06/2021. Márcio dos Santos Bahia- Pregoeiro.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 026/2021

O Município de Santa Maria da Vitória- Ba, torna público que no dia 06 de julho de 2021, às 14:30 hs, no endereço: Avenida Brasil, 723, Santa Maria da Vitória – Bahia, CEP. 47.640-000, na Sala de Licitações, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Presencial nº 026/2021 tendo como objeto: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, de acordo o Edital e anexos.** Edital disponível no endereço: Edital disponível no endereço: <http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>, na aba Editais (Diário Oficial do Município). Maiores informações no endereço eletrônico: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br. Santa Maria da Vitória. 22/06/2021. Márcio dos Santos Bahia- Pregoeiro.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

DECISÃO | JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E QUÍMICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E PSFS.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração -A, Lote 04/Cia Sul –Centro Industrial Aratu, Simões Filho -BA, CEP: 43.700-000.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta resignação no tocante a descrição do objeto a ser licitado:

- a) contra a impossibilidade de subcontratação do objeto licitado;
- b) defende uma ampliação/majoração das exigências de comprovação de capacidade técnica compatível ao objeto licitado;
- c) entende desnecessária a exigência do item 5.3.3, alínea “q” do edital, ao exigir entre os requisitos de qualificação técnica, Certificado/Certidão de Registro no Conselho Federal de Química e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

- a) Recebimento da impugnação;
- b) Acatar integralmente a impugnação para que o edital seja modificado nos pontos apresentados.

IV. DECISÃO

O pregoeiro do município de Santa Maria da Vitória-Bahia, com observância dos princípios da Administração Pública e; com base no Parecer Jurídico acostado, conhece da presente impugnação para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com a decisão abaixo:

- a) Fica inalterado o instrumento convocatório;
- b) Fica mantida a data do presente certame para o dia 23 (vinte e três) de junho de 2021.

Página 1 de 2

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Santa Maria da Vitória-Bahia, 22 de junho de 2021.

Márcio dos Santos Bahia
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

EDITAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar voltados para a complementação da composição dos kits da merenda escolar afim de atender os alunos da rede municipal de Santa Maria da Vitória-BA em virtude da pandemia causada pelo corona vírus (**covid19**), conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência para atendimento a merenda escolar da rede de ensino deste município, conforme edital e anexos, conforme Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e suas atualizações, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 07/06/2013, Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02/04/2015, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivo anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES – os envelopes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória- BA, localizada na Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000, no **dia 13 de julho de 2021 às 08:30 horas**, quando se realizará a sessão pública de abertura.

| Ações | Dia | Horário |
|---|------------------------------|--|
| Publicação da chamada pública. Período de recebimento dos Projetos de Vendas | 22/06/2021 ao dia 13/07/2021 | 08:00 às 12:00 horas. Segunda a Sexta-Feira. Exceto feriado. |
| Abertura dos Envelopes, análises das propostas e resultado. | 13/07/2021 | 08:30 horas |
| Entrega das amostras | 13/07/2021 | Entregar amostra(s) |
| Mais informações: Na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, na Avenida Brasil, 723, Jardim America, Santa Maria da Vitória, Bahia, e/ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CEP. 47.640-000 | | |

2. DA FONTE DE RECURSO E VALOR ESTIMADO

2.1 As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correção à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 10.10 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 01 e 15.

2.2 O valor estimado de cada item consta no anexo VI, bem como ofício e tabela em anexo aos autos, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública o Produtores Individuais não organizados em grupos, os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, **deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

3.3 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1 No projeto de venda o valor deverá contemplar o preço do produto, frete e embalagem, ou seja, todos os custos.

4.2 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.3 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de Grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo de região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4.4 Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

4.5 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

4.6 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.7 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no Edital.

4.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

4.9 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por servidor da Administração ou Comissão Permanente de Licitação.

4.10 Não serão aceitos documentos:

4.10.1 Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

4.10.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

4.10.3 Apresentados fora da data e horário limite.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



4.11 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

4.12 Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Chamada Pública nº 001/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Nome Completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Chamada Pública nº 001/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS

PROPONENTE: (Nome Completo)

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:

Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

5.1 Da Habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.1.2 Extrato da DAP Física do participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.1.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

5.1.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IX).

5.1.5 Declaração de entrega dos produtos em embalagens e meios de transporte adequados (Anexo X);

5.1.6 Declaração de cumprimento da legislação do trabalhador menor de acordo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo XI);

5.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



5.2.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos agricultores participantes (Anexo IV);

5.2.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IX);

5.2.5 Declaração de entrega dos produtos em embalagens e meios de transporte adequados (Anexo X);

5.2.6 Declaração de cumprimento da legislação do trabalhador menor de acordo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo XI);

5.3 Da Habilitação dos Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

5.3.1 Cópia ou original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista domicílio ou sede do proponente, como segue:

5.3.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.3.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Prefeitura.

5.3.6 Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.3.7 - Prova junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.9 Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.10 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);

5.3.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo VIII);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



5.3.12 Declaração de entrega dos produtos em embalagens e meios de transporte adequados (Anexo X);

5.3.13 Declaração de cumprimento da legislação do trabalhador menor de acordo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo XI).

6. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ENVELOPE N.º 02

6.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura de todos os agricultores participantes, apresentado conforme Anexo IV da Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos proponentes / licitantes, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e Secretário da Educação ou pessoa indicada para sua representação.

7.2.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, licitantes presentes, pelo Secretário da Educação ou representante da Secretaria Municipal da Educação.

7.2.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Secretário da Educação ou seu representante neste ato.

7.3 No julgamento dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

7.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação, fica concedido o prazo de 05 (cinco), dias para a regularização da documentação, caso não do não cumprimento, será inabilitado e, será convocado o próximo observado os critérios de classificação.

7.3.2 No julgamento será observado a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- a) O grupo de projetos dos fornecedores locais, terá prioridade sobre os demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Maria da Vitória - Bahia.
- b) O grupo de projetos dos fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

7.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



7.3.4 Caso, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital de Chamada Pública.

7.3.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).

7.3.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea "a" do item 7.3.3, deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação nas DAP(s).

7.3.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea "c" do item 7.3.3, deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

7.3.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3.8 Será classificado em primeiro lugar aquele que no projeto de venda apresentar o menor preço unitário, verificado a seleção de preferências acima descritas e que o valor apresentado seja compatível com o de mercado.

7.3.9 Serão desclassificadas as propostas (Projeto de Venda) que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras dos produtos dos fornecedores classificados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Brasil, nº 723, Santa Maria da Vitória - Bahia, no dia 13/07/2021, para avaliação do produto a ser adquirido e terá caráter eliminatório.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4 A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE PRODUTOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000, conforme solicitações nas datas programadas, no período de letivo de 2021.

9.2 Quando(s) vencedor(es) / fornecedor(es) for(em) estabelecido(s) próximo(s) a escolas da comunidade rural, a Secretaria da Educação / Coordenação da Merenda Escolar pode determinar, por escrito, que a entrega seja diretamente nestas unidades, objetivando maior celeridade da produção à escola e a economicidade para o Município no transporte quando da distribuição.

9.3 O pessoa indicada pela Secretaria da Educação, atestará o recebimento dos produtos relacionados no documento fiscal (Anexo V).

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

10.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto nos Anexos II e III da presente Chamada Pública.

10.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10.3 Os gêneros alimentícios serão os ora definidos, podendo serem substituídos, por outros produtos constantes desta mesma chamada publica, desde que sejam correlatos nutricionalmente com atestado emitido pelo(a) RT, que poderá contar com o respaldo do CAE

10.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes / recomposição em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A Administração obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e demais normas.

11.1.2 Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora (Projeto de Vendas).

12.2 O pagamento dar-se-á até o dia 10 (dez), do mês subsequente da entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.

12.3 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



12.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

12.5 Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

12.5.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

12.5.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Santa Maria da Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

12.5.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.5.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

13. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

13.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Chamada Pública, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14. DO RESULTADO

14.1 O Município de Santa Maria da Vitória / Secretaria da Educação divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Município <http://santamariadavitoria.ba.gov.br>, e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

15. DOS RECURSOS:

15.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato de aquisição de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o Município de Santa Maria da Vitória, Bahia e o(s) fornecedor(es) habilitados nesta Chamada Pública, terá(ao) prazo de atendimento de até 31/12/2021, contados do ato de sua assinatura e obedecerá a Minuta do Contrato - Anexo VII deste Edital.

16.2 A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 03 (três) dias para a assinatura do devido contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação da Prefeitura ou Secretaria de Educação no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira. Exceto os feriados.

17.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelas normas atinentes;

17.3 A participação de qualquer proponente (licitante) no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18. ANEXOS

18.1 Anexo I – Quantidades de alunos matriculados a serem atendidos;

18.2 Anexo II – Produtos a serem adquiridos e seus quantitativos;

18.3 Anexo III – Quantitativos dos Kits da merenda escolar;

18.4 Anexo IV – Modelo do Projeto de Venda;

18.5 Anexo V – Modelo do Termo de Recebimento dos Produtos;

18.6 Anexo VI – Relação dos Produtos e seus valores de referências;

18.7 Anexo VII – Minuta do Contrato;

18.8 Anexo VIII – Modelo da Declaração de Produção Própria (Grupo Formal);

18.9 Anexo IX – Modelo da Declaração de Produção Própria (Grupo Informal e Agricultor Individual);

18.10 Anexo X – Modelo da Declaração de Entrega dos Produtos;

18.11 Anexo XI – Modelo da Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista do Menor e,

18.12 Anexo XII – Comprovante de Entrega do Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

Santa Maria da Vitória – Bahia, 22 de junho de 2021.

Glauber Luan Lopes Guimarães
Secretário Municipal de Educação

João Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO I
Chamada Pública nº 001/2021

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS E QUE SERÃO ATENDIDOS COM OS KITS

| | |
|-------------------------|---------------------|
| CRECHES | 396 |
| ESCOLAS DA SEDE | 3.447 |
| ESCOLAS DO CAMPO | 2.604 |
| APAE | 77 |
| EJA –SEDE | 180 |
| EJA – CAMPO | 11 |
| QUILOMBOLAS | 285 |
| Total | 7.000 alunos |

Observação: Esses dados são referentes ao número de alunos fornecido pelas Escolas Municipais ao Setor Municipal de Alimentação Escolar-SEMAE, atualizado no ano em curso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO II
Chamada Pública nº 001/2021

PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021

| PRODUTO | ALUNOS/ KIT | QUANT. ANUAL | OBSERVAÇÃO |
|---|----------------|-------------------------------|---|
| ABOBORA Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado grau de maturação, tamanho médio, isenta de sujidades, fungos, larvas e indícios de germinação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 470 | 1.410kg x 3 4.230kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| BATATA DOCE Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado bom estado para uso, nova, tamanho médio, limpa, com ausência de sujidades, parasitos e manchas escuras, acondicionadas em embalagem plástica transparente, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 470 | 470 kg X 3 1.410kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| BEIJÚ DE LENÇO 100g , Produção da Agricultura Familiar, originário da mandioca, com embalagem transparente e bem fechada, contendo data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | 2750 pcts | 275.000kg x 3 825.000kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| FARINHA DE MANDIOCA Kg , de origem da agricultura familiar, isentos de agrotóxicos e produtos químicos, com embalagem plástica transparente e fechada de 01kg, contendo informações de data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | 7.000 | 7.000 kg x3 21.000kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| FEIJÃO CATADOR Kg , de origem da agricultura familiar, isentos de agrotóxicos e | 7.000 | 7.000 kg | Verificar as descrições de |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

| | | | |
|--|---------------|---------------------------------|---|
| produtos químicos, de sujidades, fungos, larvas e indícios de germinação, com embalagem plástica transparente e fechada de 01 Kg, contendo informações de data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | | x3 21.000kg | entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| MANDIOCA Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado bom estado para uso, nova, tamanho médio, limpa, com ausência de sujidades, parasitos e manchas escuras, acondicionadas em embalagem plástica transparente, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | 470 | 470 kg X 3 1.410kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| RAPADURINHA 30g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | 6.530 pcts | 1.959 kg X 3 5.877kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| OVO unidade , in natura tipo caipira, bom estado para o consumo ,acondicionados em bandejas com 06 unidades, embaladas, apresentando data de validade. O transporte adequado. | 470 | 2.820 unid x 2 5.640 unid | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| BISCOITOS DE POVILHO PETA 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada, contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | 3.220 pcts | 644.000kg x 3 1.932.000kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |
| BISCOITO DE POVILHO COM RAPADURA 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada, contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os | 2750 pct | 275.000kg x 3 825.000kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

| | | | |
|---|-----------|-------------------------------|---|
| critérios da vigilância sanitária. | | | qualidades dos produtos |
| BREVIDADE 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada, contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | 2750 pcts | 275.000kg x 3 825.000kg | Verificar as descrições de entrega com as quantidades e qualidades dos produtos |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO III
Chamada Pública nº 001/2021

ITENS E QUANTITATIVOS QUE IRÁ COMPOR
OS KITS MERENDA ESCOLAR POR ALUNO 2021

CRECHES E APAE

| DESCRIÇÃO/AGRICULTURA FAMILIAR | QUANTIDADE DO KIT | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL DO KIT POR ALUNO |
|---|-------------------|-------------|----------------|------------------------|
| MANDIOCA | 01 | KG | | |
| ABOBORA | 03 | KG /01 UNID | | |
| BATATA DOCE | 01 | KG | | |
| FEIJÃO CATADOR SECO | 01 | KG | | |
| FARINHA DE MANDIOCA | 01 | KG | | |
| BISCOITO DE POVILHO COM OVOS ARTESANAL (PETA)200g | 01 PCT | KG | | |
| OVOS CAIPIRA | 06 | UNID. | NO 2º KIT | |

OBSERVAÇÃO: ESTE KIT É COMPOSTO DE 07 ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ESCOLAS SEDE E EJA

| DESCRIÇÃO/AGRICULTURA FAMILIAR | QUANTIDADE DO KIT | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL DO KIT POR ALUNO |
|--------------------------------|-------------------|---------|----------------|------------------------|
| FEIJÃO CATADOR SECO | 01 | KG | | |
| FARINHA DE MANDIOCA | 01 | KG | | |
| RAPADURINHA 30 G | 01 | UNID | | |

OBSERVAÇÃO: ESTE KIT É COMPOSTO DE 03 ITENS DA AGRICULTURA FAMILIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ESCOLAS ZONA RURAL+ QUILOMBOLAS+ EJA

| DESCRIÇÃO/AGRICULTURA FAMILIAR | QUANTIDADE DO KIT | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL DO KIT POR ALUNO |
|--|-------------------|---------|----------------|------------------------|
| FEIJÃO CATADOR SECO | 01 | KG | | |
| FARINHA DE MANDIOCA | 01 | KG | | |
| BEIJÚ DE LENÇO 100g | 01 pct | KG | | |
| BISCOITODE POVILHO COM OVOS ARTESANAL (PETA) 200g | 01 pct | KG | | |
| BISCOITO DE POVILHO COM RAPADURA 100g | 01pct | KG | | |
| BREVIDADE 100g | 01 pct | KG | | |
| RAPADURINHA 30g | 01pct | KG | | |

OBSERVAÇÃO:ESTE KIT É COMPOSTO DE 07 ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO IV
Chamada Pública nº ___/2021



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | |
|---|-------------------|--------------------------|--------|--------------------------|-------------------------|
| Projeto para atendimento da chamada pública nº ___/2021 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| A – Grupo Formal | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ | 3. Nº da DAP Jurídica | | | |
| 4. Endereço | 5. Município | 6. CEP | | | |
| 7. Nome do representante legal | 8. CPF | 9. DDD/Fone | | | |
| 10. Banco | 11. Nº da Agência | 12. Nº da Conta Corrente | | | |
| B – Grupo Informal | | | | | |
| 1. Nome da Entidade Articuladora | | 2. Cadastro no SIBRATER | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | 5. CEP | | |
| 6. CNPJ: | | 7. E-mail: | | 8. DDD/Fone | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL) | | | | | |
| | 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco e nº da Agência | 5. Nº da Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
|---|---|------------|-----------|--------------|-----------------|------------------|
| 1. Nome da Entidade | | 2.CNPJ | | 3.Município | | |
| 4. Endereço | | | | 5.DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7.CPF | | |
| IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil. | | | | | | |
| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço/Unidade | 6.Valor Total |
| 1 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 2 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 3 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 4 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 5 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 6 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 7 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 8 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 9 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |
| 10 | Nome Nº DAP | | | | | Total agricultor |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



| | | | | | |
|--|------------|---|---|----------------------------|------------------|
| | | | | | Total agricultor |
| Total do projeto | | | | | |
| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | Total do projeto: | | |
| VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| A - Grupo Formal | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | |
| B - Grupo Informal | | | | | |
| Local e Data: | | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | | Assinatura | |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

(O PROJETO EM EXCEL FICA MAIS FACIL O PREECHIMENTO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

| PRODUTO | QUANT. | UNID. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---------|--------|-------|-----------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Anexar notas fiscais/recibos

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Santa Maria da Vitória - Bahia, ____ de _____ de 2021.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**ANEXO VI
PRODUTOS E SEUS VALORES DE REFERÊNCIA**

| PRODUTO | UNIDADE | VALOR REFERÊNCIA |
|---|---------|------------------|
| ABOBORA Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado grau de maturação, tamanho médio, isenta de sujidades, fungos, larvas e indícios de germinação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 3,00 |
| BATATA DOCE Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado bom estado para uso, nova, tamanho médio, limpa, com ausência de sujidades, parasitos e manchas escuras, acondicionadas em embalagem plástica transparente, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 3,99 |
| BEIJÚ DE LENÇO 100g , Produção da Agricultura Familiar, originário da mandioca, com embalagem transparente e bem fechada, contendo data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 25,00 |
| FARINHA DE MANDIOCA Kg , de origem da agricultura familiar, isentos de agrotóxicos e produtos químicos, com embalagem plástica transparente e fechada de 01kg, contendo informações de data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 6,50 |
| FEIJAO CATADOR Kg , de origem da agricultura familiar, isentos de agrotóxicos e produtos químicos, de sujidades, fungos, larvas e indícios de germinação, com embalagem plástica transparente e fechada de 01 Kg, contendo informações de data de fabricação e validade. Seguindo os critérios | KG | 7,00 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

| | | |
|--|----|-------|
| da vigilância sanitária. | | |
| MANDIOCA Kg , de origem da agricultura familiar, in natura, de primeira, apresentado bom estado para uso, nova, tamanho médio, limpa, com ausência de sujidades, parasitos e manchas escuras, acondicionadas em embalagem plástica transparente, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 3,00 |
| RAPADURINHA 30g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 15,00 |
| OVO unidade , in natura tipo caipira, bom estado para o consumo ,acondicionados em bandejas com 06 unidades, embaladas, apresentando data de validade. O transporte adequado. | KG | 10,00 |
| BISCOITOS DE POVILHO PETA 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada, contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 50,00 |
| BISCOITO DE POVILHO COM RAPADURA 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada,contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 19,00 |
| BREVIDADE 100g , Produção da Agricultura Familiar, com embalagem fechada, contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Seguindo os critérios da vigilância sanitária. | KG | 26,00 |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO VII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DOS KITS DA MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

Contrato nº ___/2021

Chamada Pública nº ___/2021

O **Município de Santa Maria da Vitória**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 13.912.506/0001-19, situado na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA – CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Antônio Elson Marques da Silva, brasileiro, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX, CPF/MF nº. XXXXX, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal) ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ___/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar voltados para a complementação da composição dos kits da merenda escolar afim de atender os alunos da rede municipal de Santa Maria da Vitória-BA em virtude da pandemia causada pelo corona vírus (**COVID19**), conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência para atendimento a merenda escolar da rede de ensino deste município, conforme edital e anexos, de acordo com a Chamada Pública n.º ___/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, no máximo de 05 (cinco) dias da sua expedição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___ de _____ de 2021.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º ____/2021 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

A – Agricultor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

B - Grupo Informal: Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor R\$ _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor do projeto de venda).

C – Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor R\$ _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: Unidade Orçamentária: 10.10 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo; Fontes: 011500.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento o(a) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);
- C - fiscalizar a execução do contrato;
- D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ___/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 38/2009 e 25/2012, e pela Lei n.º 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante com Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - por acordo entre as partes;
- B - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria da Vitória – Bahia, em ____ de _____ de 2021.

Município de Santa Maria da Vitória
CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO VIII
Modelo de Declaração de Produção Própria
(Grupo Formal)

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL / ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ no município de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob penas de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

| Agricultor | CPF | DAP | Produto | Unid. | Quant. |
|------------|-----|-----|---------|-------|--------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Local-UF e Data

Assinatura do Representante do Grupo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO IX
Modelo de Declaração de Produção Própria
(Grupo Informal ou Agricultor Individual)

(NOMES DOS AGRICULTORES DO GRUPO OU NOME DO AGRICULTOR),
(NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº
_____, emitida por (pela) _____/_____, em
_____/_____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº
_____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº
_____, residente e domiciliado (a)
_____, bairro _____, CEP
_____ no município de _____, Estado _____

DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob penas de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

| Agricultor | Produto | Unid. | Quant. |
|------------|---------|-------|--------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Local-UF e Data

Assinatura do(s) Agricultor(es) Fornecedor(es)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO X
Modelo de Declaração de Entrega dos Produtos

(NOME DO AGRICULTOR FORNECEDOR OU GRUPO FORMAL) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO AGRICULTOR OU REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____/_____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ no município de _____, Estado _____, DECLARA, sob penas de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento necessário para a proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios.

Local-UF e Data

Assinatura do Agricultor Fornecedor
ou
Representante do Grupo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA



CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ANEXO XI

Modelo de Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista do Menor

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local-UF e Data

Assinatura do Agricultor Fornecedor
ou
Representante do Grupo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



ANEXO XII
COMPROVANTE DE ENTREGA
Chamada Pública nº 001/2021

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Edital da Chamada Pública nº 001/2021 para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar voltados para a complementação da composição dos kits da merenda escolar afim de atender os alunos da rede municipal de Santa Maria da Vitória-BA em virtude da pandemia causada pelo corona vírus (**covid19**), conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência para atendimento a merenda escolar da rede de ensino deste município, conforme edital e anexos.

Associação ou Grupo Formal ou Agricultor Individual:

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____

Santa Maria da Vitória, Bahia, ____ de _____ de 2021.

Nome e RG do recebedor

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-2021, Tipo: Menor Preço Por Lote**, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de lubrificantes, baterias e peças de reposição para manutenção de veículos pesados (ônibus, caminhões e máquinas pesadas), serviços mecânicos e elétricos dos veículos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas: **BR TRATORES PEÇAS SERVIÇOS TLDA-EPP CNPJ.: 41.969.346/0001-80** no LOTE 02 no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), LOTE 06 no valor total de R\$ 126.200,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos reais), LOTE 08 no valor total de R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais). **ARAÚJO SILVA-AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ.: 07.270.519/0001-39** no LOTE 03 no valor de R\$ 235.903,64 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos), LOTE 05 no valor de R\$ 99.348,29 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), no LOTE 09 no valor de R\$ 128.368,55 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), no LOTE 10 no valor total de R\$ 167.404,22 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos) e no LOTE 11 no valor total de R\$ 131.313,61 (cento e trinta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e um centavos). **JB AUTO PEÇAS BRASIL LTDA-ME CNPJ.: 05.518.960/0001-61**, no LOTE 01 no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e LOTE 07 no valor de R\$ R\$ 313.961,67 (trezentos e treze, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). **IARA DOS SANTOS RIBEIRO-ME CNPJ.: 10.874.879/0001-54** no LOTE 12 no valor de R\$ 251.550,00 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-2021, Tipo: Menor Preço Por Lote**, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, preparação e traslado de corpo para o atendimento da Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **JOSENILTON SANTIAGO DE OLIVEIRA-ME CNPJ.: 63.253.694/0001-99 nos lotes: LOTE 01** no valor total de R\$ 86.705.000 (oitenta e seis mil setecentos e cinco reais) e **LOTE 02** no valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2021, Tipo: Menor Preço Por Lote**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmeras para os veículos da frota municipal desta Prefeitura, conforme termo de referência e seus anexos, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **WILSON SUEDY LOPES DA SILVA EIRELI-ME CNPJ.: 37.149.585/0001-16** no LOTE 01 no valor total de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), LOTE 02 no valor total de R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais), LOTE 03 no valor total de R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2021, Tipo: Menor Preço Por Lote**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos para construção, reparos elétricos e hidráulicos, reforma em geral, entre outros, para atender a demanda das Secretarias Municipais desta Prefeitura, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **INTERFRÁFICA SOUZA CRUZ FRANÇA LTDA-ME CNPJ.: 04.256.728/0001-30** nos lotes: LOTE 01 no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), LOTE 02 no valor total de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), LOTE 03 no valor total de R\$ 66.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), LOTE 04 no valor total de R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), LOTE 05 no valor total de R\$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), LOTE 06 no valor total de R\$ 68.780,00 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), LOTE 07 no valor total de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais), LOTE 08 no valor total de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), LOTE 09 no valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), LOTE 10 no valor total de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais) e LOTE 11 no valor total de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2021, Tipo: Menor Preço Por Lote**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som com equipamentos eletrônicos, som de pequeno porte, locução de cerimonial para eventos, gravação de spots para divulgação de atos oficiais desta Prefeitura, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas: PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA-ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54 no LOTE 01 no valor total de R\$ 356.200,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) e ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07 no LOTE 02 no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2021**, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de kits de auxílio natalidade, que serão distribuídos pela Secretaria de Assistência Social deste município, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, conforme Termo de Referência e seus anexos, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **WN INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** **CNPJ.: 27.025.389/0001-86** no Valor Global de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021)



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
- BA**

Ref.: **Pregão Presencial nº 021/2021**

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data de abertura da sessão em 23/06/2021 (quarta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 21/06/2021 (segunda-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado

Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, “*consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado*”.



A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, *a priori*, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que o item 2.4 do Edital e a Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato vedam a possibilidade de subcontratar, **cuja permissão deve ser expressa, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração.** Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto “*contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos e químicos do Hospital Municipal e PSFs.*”

Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação.



Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.

Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do contrato.

Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados.

A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de "terceirização", que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público. (grifou-se)

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo



e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar a destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.



Não é demais mencionar que em estrita consonância à Lei n. 8.666/1993, o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, *in verbis*:

[...] 2 - *A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.*

3 - **Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido**¹. (grifou-se)

Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – **como é o caso da destinação final**, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão do item 2.4 do Edital e da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato; e a inclusão de expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta.

2.2 Da ausência de requisição da devida qualificação técnica das licitantes

Com efeito, em relação aos requisitos para habilitação em certames licitatórios, estipula a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, que exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação técnica.

¹ STJ – REsp nº. 468.189/SP. 1ª.T., rel. Min. José Delgado, j. 18.03.03.



Significa dizer que, como forma de atestar que a empresa licitante está capacitada à execução contratual exige-se, dentre outras comprovações, que a mesma demonstre sua **qualificação técnica**.

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Por qualificação técnica entende-se “o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”, a qual, consoante escólio de Marçal Justen Filho, “abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão”² (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, **em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.**

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética, p. 405.



Embora a qualificação técnica da licitante seja indispensável para assegurar a regular execução do objeto licitado, nota-se que o instrumento convocatório deixou de solicitar documentos essenciais desta natureza, o que permitirá a contratação de empresa incapaz de honrar o contrato.

Assim, a fim de evitar isso, passa-se a explanar requisitos fundamentais à demonstração da qualificação técnica das licitantes, que devem ser incluídos no edital:

2.2.1 Da necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível como objeto licitado

Para que qualquer licitante seja contratado pela Administração, seja para fornecer produto ou prestar serviço, ele deve demonstrar que tem aptidão.

In casu, as licitantes devem ser aptas a prestar os serviços de “coleta, transporte, tratamento e destinação final” de resíduos sólidos de saúde, o que, obrigatoriamente, deve ser demonstrado por documentação hábil que ateste que sua capacidade técnica é compatível em quantidade, prazos e características com o objeto licitado.

Contudo, é necessário relembrar que apenas um atestado não é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da licitante, na verdade, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50% do total da licitação.

Nesse sentido é o previsto no art. 30 e seus dispositivos, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 30 (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de



atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

*§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.***

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifos acrescentados)

Ao apreciar esse assunto, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou sua jurisprudência no sentido de que, para que o licitante ateste que possui aptidão para executar o objeto da licitação, é necessário que o(s) atestado(s) demonstre(m) que a compatibilidade do que já executou com relação ao objeto a executar **é de 50% (cinquenta por cento)** em quantidade, prazo e características:

VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, o processo de auditoria em tela retorna a este colegiado após terem sido analisadas pela Secex-1 as razões de justificativa relacionadas às seguintes questões:

- a) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 21/2008-MC e nos subitens 8.7 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída à Srª Eliane Maravalhas;*
- b) indeferimento dos recursos impetrados contra o edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, questionando o caráter restritivo de seus subitens 8.8 e 8.9, não obstante o conhecimento prévio da Nota MC/CONJUR/APC 1521-2.14/2008 que considerou tais cláusulas restritivas, irregularidade também atribuída exclusivamente à Srª Eliane Maravalhas; e*
- c) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.8 e 8.9 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída aos Sres Adailton de Brito Góis, Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira.*



(...)

16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita **‘as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar’.**

(TCU, Acórdão nº. 1.390/2010 – Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz)

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis que, nas próximas licitações que efetuarem com recursos do Orçamento Geral da União:

(...)

9.5.3. **limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;**

(TCU, Acórdão nº. 2.215/2008 – Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

Disso, depreende-se que não basta a existência no edital de exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50%, eis que tal percentual representa o conceito de *compatibilidade*, à luz da interpretação pacífica do TCU acerca do tema.

Dessa forma, deve ser incluído no edital item que exija a apresentação de atestado(s) técnico(s) que comprove(m) a capacidade técnica das licitantes em, no mínimo, 50% da quantidade, dos prazos e das características do objeto total desta licitação.

2.3 Do excesso no requisito presente no item 5.3.3, alínea q), do edital.



O item 5.3.3, alínea q) do edital exige, entre os requisitos de qualificação técnica, o seguinte:

5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

*q) **Certificado/Certidão de Registro no Conselho Federal de Química e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA).***

Entretanto, a exigência acima, de que a empresa licitante seja registrada no Conselho Federal de Química, além de ter que ser registrada também no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), é completamente desnecessária e não encontra qualquer amparo legal, até porque restringe de forma desarrazoada a competitividade. Explica-se:

Com efeito, por ter o certame licitatório como escopo permitir a ampla participação a possibilitar a busca da proposta efetivamente mais vantajosa, são vedadas cláusulas impertinentes, que façam imposições desnecessárias à regular execução do objeto licitatório, devendo o edital ser redigido de forma coesa e precisa.

Por tal motivo, devem ser excluídas do edital previsões irrelevantes, que não interfiram na satisfatória execução das atividades licitadas, em atenção ao comando constitucional, que somente admite disposições estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF), que devem ser dispostas de forma clara e objetiva.

Perceba, Ilmo. Pregoeiro, que o Registro das licitantes no Conselho Federal de Química, em nada afeta a capacidade técnica das licitantes para a plena execução do serviço ora licitado, uma vez que o próprio registro no CREA, o qual já está sendo exigido pelo edital, supre a necessidade e a finalidade para a qual está sendo exigido a vinculação das licitantes aos respectivos Conselhos Regionais, além de que, outros requisitos de capacidade técnica já estão sendo exigidos como as licenças de funcionamento e operação para as etapas de tratamento, transporte e destinação final dos resíduos, bem como atestados de capacidade técnica, registro da empresa e de responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, os quais, *per si*, já são capazes de atender os objetivos da habilitação.



Além disso, a lei 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, Inciso I, determina:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Assim, para garantir esta ampla competitividade, a própria lei de licitações traz as limitações à documentação que poderá ser requisitada pelos Órgãos Licitantes, vindo o §5º do art. 30 da referida lei coibir cláusulas referentes à comprovação de aptidão que possua “limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Nesse sentido, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou sua jurisprudência, chancelando a proibição a condições desnecessárias que venham a restringir a competitividade, vejamos:

VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, o processo de auditoria em tela retorna a este colegiado após terem sido analisadas pela Secex-1 as razões de justificativa relacionadas às seguintes questões:

- a) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 21/2008-MC e nos subitens 8.7 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída à Srª Eliane Maravalhas;*
- b) indeferimento dos recursos impetrados contra o edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, questionando o caráter restritivo de seus subitens 8.8 e 8.9, não obstante o conhecimento prévio da Nota MC/CONJUR/APC 1521-2.14/2008 que considerou tais cláusulas restritivas, irregularidade também atribuída exclusivamente à Srª Eliane Maravalhas; e*
- c) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.8 e 8.9 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída aos Sres Adailton de Brito Góis, Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira.*



(...)

16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita **‘as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar’.**

(TCU, Acórdão nº. 1.390/2010 – Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz)

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis que, nas próximas licitações que efetuarem com recursos do Orçamento Geral da União:

(...)

9.5.3. **limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;**

(TCU, Acórdão nº. 2.215/2008 – Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

Assim, pelos motivos acima expostos, **deve ser excluída a exigência feita no item 5.3.3, alínea q), do Edital, do registro da licitante junto ao Conselho Federal de Química**, mantendo-se apenas os demais requisitos de qualificação técnica listados no edital.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que o Ilmo. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado em todos os pontos apresentados em cada tópico acima**, haja vista os fundamentos neles expostos.



Termos em que pede e espera deferimento.

Simões Filho-BA, 21 de junho de 2021.

LUCAS CAMPELO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
SANTANA LUCAS CAMPELO DE
ANDRADE:10725779 SANTANA
411 ANDRADE:10725779411
Dados: 2021.06.21 10:42:12
-03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021)



Glauco Mendes
Advogados Associados

PARECER JURÍDICO

Impugnante: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA - CNPJ nº 01.568.077/0011-05
Pregão Presencial nº 021/2021

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA em face do Pregão Presencial nº 021/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos e químicos do Hospital Municipal e PSFs.

Insurge-se a impugnante contra a impossibilidade de Subcontratação do objeto licitado; defende uma ampliação/majoração das exigências de comprovação de capacidade técnica compatível ao objeto licitado e entende desnecessária a exigência do item 5.3.3, alínea “q” do edital, ao exigir entre os requisitos de qualificação técnica, Certificado/Certidão de Registro no Conselho Federal de Química e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia.

Ao final, pugna para que o edital seja modificado em todos os pontos apresentados.

Eis o relatório.

Passamos ao mérito.

1- Da insurgência em face da impossibilidade de subcontratação do objeto licitado.

O impugnante ao insurgir-se contra a impossibilidade de subcontratação do objeto licitado, alega que no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Em que pese o impugnante não indicar qual o item impugnado, destaca-se que o mesmo encontra-se no item 2.4 do Edital. Vejamos:

2.4 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

De antemão, salienta-se que a possibilidade de subcontratação recai na esfera discricionária da conduta administrativa, conforme entendimento do dominante do TCU:

“A subcontratação, embora não seja proibida por lei, deve estar prevista no contrato.” (Acórdão 496/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO – grifo nosso). “Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato.” (Acórdão 2093/2012-Plenário| Relator: ANDRÉ DE CARVALHO – grifo nosso). “A subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação.” (Acórdão 799/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES – grifo nosso).

Portanto, a subcontratação é exceção a regra geral e, somente deve ser utilizada quando a administração pública perceber que da sua permissão poderá facilitar a execução do contrato e como meio de obter-se a proposta mais vantajosa. Dessa maneira, data máxima vênua, a administração explica-se (fundamenta) quando se utiliza da exceção e não da regra geral.

Com efeito, em acórdão do TCU 2002/2005, restou demonstrado que a subcontratação deve ser adotada apenas quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais e nem ofenda outros princípios relacionados as licitações:

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

“o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93)”

Destarte, a subcontratação somente é permitida quando não envolve os itens principais do contrato. A presente licitação tem como objeto a coleta de resíduos do serviço de saúde, ou seja, coleta e descarte de lixo infectante e lixo Químico. Assim, a subcontratação no caso em epígrafe recairia necessariamente sobre o item principal da licitação, o que é vedado pelo TCU.

“TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais do XXX, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnicooperacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes”.

Portanto, cabe à administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, e no presente caso, esta Administração Municipal entendeu não haver necessidade de permitir a subcontratação para a realização do serviço ora licitado, razão pela qual, os argumentos trazidos pela impugnante não se sustentam, e esta quer ingerir em uma seara que compete única e exclusivamente ao ente público e a ao fim maior, o interesse público.

2- Da exigência dos atestados de capacidade técnica.

Neste ponto, sem especificar/indicar qual o item o impugnante estaria questionando no instrumento convocatório, sintetiza-se sua peça impugnatória em requerer que seja incluído no edital “*item que exija a apresentação de atestado(s) técnico(s) que comprove(m) a capacidade técnica das licitantes em, no mínimo, 50% da quantidade, dos prazos e das características do objeto total desta licitação*”.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

O atestado de capacidade técnica é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que sua empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Sendo assim, as exigências de atestados de capacidade técnica contidas no item 5.3.3 alíneas “e” e “P” do Edital encontram-se em consonância ao quanto elencado no art. 30 da Lei 8.666/93, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender à necessidade estabelecida pela Administração.

Vejamos como tais requisitos de habilitação foram exigidos no edital, no tocante aos atestados de capacidade técnica:

5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

e) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade do licitante, pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, **através da apresentação de atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado de cópia do contrato e da nota fiscal a que se refere o Atestado apresentado;

f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresa das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresa das quais o concorrente integre o seu quadro societário;

O objeto do atestado precisa ser similar ao objeto da licitação. É isso que determina o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93:

“II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]”

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glaucio Mendes
Advogados Associados

Portanto, seu atestado de capacidade técnica precisa ser compatível em características, quantidades e prazos com o que está sendo contratado por meio da licitação, sendo que, **sua aceitabilidade quanto à pertinência, compatibilidade, características, quantidades e prazos, serão avaliados no momento do certame.** Por esses argumentos, não assiste razão ao impugnante.

3- Da exigência de Registro no Conselho federal de Química e Conselho Regional de Engenharias e Agronomia – CREA.

Segundo o impugnante, a exigência simultânea de que a empresa licitante seja registrada no Conselho Federal de Química, além de ter que ser registrada também no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), é completamente desnecessária e não encontra qualquer amparo legal, até porque restringe de forma desarrazoada a competitividade.

Vejam como tal exigência consta no Edital:

5.3.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

q) Certificado/Certidão de Registro no Conselho Federal de Química e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA).

O objeto do Pregão Presencial em comento envolve serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos e químicos do Hospital Municipal e PSFs, o que significa dizer, lixo hospitalar, material este que exige especial tratamento regulamentado pela Resolução CONAMA n.º 404/2008, e, conseqüentemente, o seu manejo estaria a reclamar a presença, na empresa contratada, de engenheiro sanitário (Resolução CONFEA n.º 310/1986) inscrito no CREA, o qual é qualificado para ser responsável técnico dos serviços ora licitados.

No que se refere ao entendimento do impugnante de que cabe exclusivamente à fiscalização do CREA das empresas que prestam os serviços ora licitados, serviços

Rua Frederico Simões nº 153 Edif. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612 – Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador – Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos sólidos e químicos hospitalares, colaciono trecho de precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“REsp. 825.857/SC, 2a Turma, Rel. Ministro Castro Meira, DJU 18/05/2006: As Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte vêm preconizando que o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional específico, é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. No caso concreto, a atividade da apelada consiste no seguinte: a) **coleta transporte e disposição final de resíduos domésticos urbanos, industriais e de serviços de saúde;** b) coleta e tratamento de produtos perigosos; c) usinagem e compostagem; d) tratamento e disposição de resíduos perigosos; e) transportes rodoviários de produtos perigosos e transportes rodoviários de cargas em geral. Estas atividades, **segundo a jurisprudência da corte, obrigam ao registro junto ao Conselho Regional de Química.**”

Vejamos demais precedentes de outros Tribunais sobre a mesma matéria, que obrigam o registro de empresas que executam o objeto ora licitado, no Conselho regional de Química:

AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. RECICLAGEM DE LIXO. TRATAMENTO DE ÁGUA. ATERRO SANITÁRIO. REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA QUÍMICA. OBRIGATORIEDADE. 1. A necessidade de registro de empresa no CRQ e da contratação de profissional da área química é determinada quando tiver por atividade-fim a fabricação de produtos químicos, ou realize reações químicas que altere a matéria original para alcançar seu produto final de sua produção. 2. A reciclagem de resíduos sólidos, **tratamento de resíduos de saúde hospitalar, serviço de esgoto, tratamento de água e aterro sanitário são atividades obrigadas ao registro da empresa perante o CRQ.** Precedentes desta Corte e do STJ. (TRF-4 - AC: 50057816120144047215 SC 5005781-61.2014.4.04.7215, Relator: JAIRO GILBERTO SCHAFFER, Data de Julgamento: 28/04/2015, SEGUNDA TURMA)

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Ademais, observa-se que este consulente entende que a exigência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA) poderá ser comprovada através do registro do Estado-sede da licitante, devendo essa obrigação do visto no CREA-BAHIA somente do interessado que for vencedor, quando da assinatura do contrato, em que passa a ser certa a execução do objeto. Conforme se verifica no julgado do Tribunal de Contas da União.

Desse modo, percebe-se que as alegações perquiridas pela impugnante não merecem prosperar, conforme entendimento jurisprudencial acima colacionado.

4- Conclusão.

Assim sendo, o particular que pretende oferecer seus serviços à Administração Pública deve respeitar suas exigências e necessidades e não querer obrigar que o Poder Público se adeque às suas peculiaridades, o que seria contrário ao interesse público.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da peça impugnatória, somente em função de sua tempestividade, para no mérito, negar provimento, mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Presencial n° 021/2021.

É o Parecer, s.m.j.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 22 de junho de 2021.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 07.802.086/0001-15

Glauco Mendes Alves
OAB/BA n°: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA n°: 29.208

Rua Frederico Simões n° 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com